



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 90/2024

Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo nº 001/2023, para seleção de Diretor e Diretor Adjunto das Escolas Municipais de Alagoa Grande – Edital Normativo nº 001/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 37, incisos III e IV, da Constituição Federal, que dispõem sobre o prazo de validade e prorrogação do aludido prazo de concursos públicos e processos seletivos;

Considerando o disposto no Capítulo XII, item 4, do Edital Normativo nº 001/2023, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do processo seletivo nº 001/2023, para seleção de diretor e diretor adjunto para as escolas municipais de Alagoa Grande;

DECRETA:

Art. 1º - O prazo de validade do Processo Seletivo nº 001/2023, para Seleção de Diretores e Diretores Adjuntos das escolas Municipais de Alagoa Grande – Edital Normativo nº 001/2023, fica prorrogado por 01 (um) ano, a contar do término da validade inicial, conforme previsão constante no item nº 04, do Capítulo XII, do Edital Normativo nº 001/2023;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Grande, 18 de dezembro de 2024.

DECRETO Nº 91/2024

Regulamenta a Lei nº 1536/2024, que dispõe sobre a concessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 1536/2024, que dispõe sobre a concessão do direito real de uso de bens imóveis pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, e tendo em vista a necessidade de regulamentação para a execução desta Lei, decreta:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, a concessão de uso de bens imóveis, conforme previsto na Lei nº 1536/2024, bem como nos termos do Código de Postura do Município, que dispõe sobre o assunto.

Art. 2º. A concessão de uso de imóveis públicos obedecerá aos seguintes procedimentos e condições:

I - Identificação dos imóveis: Os imóveis a serem concedidos serão identificados e relacionados pela Prefeitura Municipal, e seus descritivos e localização serão anexadas ao processo de concessão, para fins de clareza e transparência.

II - Critérios de seleção dos concessionários: A seleção dos cessionários será feita na forma prevista no Código de Posturas do Município de Alagoa Grande, pormenorizada através de credenciamento, a ser efetivado pelo Setor Competente desta Edilidade.

III - O Termo de Cessão de Uso será elaborado conforme as diretrizes estabelecidas na Lei nº 1536/2024 e no Código de Posturas do Município, com a inclusão das informações pertinentes ao imóvel, ao cessionário, ao valor da cessão e às condições estabelecidas, além das cláusulas de rescisão e penalidades.

IV - Formalização do contrato: O Termo de Cessão será assinado entre a Prefeitura Municipal e o cessionário, na presença do responsável pelo Departamento Jurídico Municipal, e uma via será entregue ao cessionário, ficando a outra arquivada na Prefeitura.

Art. 3º. O valor da cessão de uso será definido de acordo com o estabelecido pelo setor competente, previstos nos termos de cessão, com as devidas correções monetárias, se necessário.

I - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5 de cada mês, por meio de boleto bancário, conforme o procedimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

II - O cessionário deverá fornecer dados bancários e outros documentos necessários para a emissão do boleto.

III – Em caso de haver mais interessados do que o número de concessões possíveis, será estabelecido o cadastro de reserva de interessados, que permanecerão em lista de espera cadastrada nesta edilidade, arquivada no setor competente.

Art. 4º. O prazo máximo para a imissão na posse do imóvel será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de revogação da cessão e convocação de novo candidato.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação de documentos que comprovem a manutenção dos requisitos



formais para cessão do bem, previstos na Lei nº 1536/2024, bem como neste decreto.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, realizará a fiscalização periódica, ordinária ou extraordinária, verificando o cumprimento das condições deste contrato, bem como a manutenção do imóvel em boas condições de uso, nos termos da Lei nº 1536/2024.

I - O cessionário será notificado sobre eventuais irregularidades e será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das pendências, sob pena de rescisão do contrato, nos termos da Lei nº 1536/2024.

II - Durante a vigência da cessão, o cessionário deverá manter e conservar o imóvel em boas condições, cumprindo todas as normas ambientais e urbanísticas do Município.

Art. 6º. A presente cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, desde que o beneficiário continue atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei nº 1536/2024, neste Decreto, bem como no Contrato de Cessão competente.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cessão, incluindo a inadimplência no pagamento da cessão, bem como demais obrigações contratuais previstas no Termo de Cessão de Uso de Bem competente, o Município de Alagoa Grande poderá rescindir o contrato e reaver a posse do imóvel, conforme disposto da Lei nº 1536/2024.

Art. 8º. Os demais casos omissos constarão dos Termos de Cessão de Uso de Imóvel competentes, sem prejuízo de outras normas regulamentares que possam ser editadas e publicadas através de Decreto Regulamentar.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Grande, 18 de dezembro de 2024.

DECRETO N.º 92/2024

Declara utilidade pública de imóvel para fins de desapropriação amigável ou judicial, na forma como menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea "n", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores;

e

Considerando a necessidade de execução

dos planos de organização urbana do Município de Alagoa Grande (PB), bem como a necessidade da ampliação do campo de futebol do Distrito de Canafístula;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores, o seguinte imóvel:

I – Parte do Imóvel Rural denominado **Canafístula**, com área de 3.052,12m² (três mil e cinquenta e dois metros virgula doze quadrados), localizado no Município de Alagoa Grande (PB), de propriedade dos Srs. **JOÃO RODRIGUES e esposa MARIA JOSÉ SILVA RODRIGUES**, brasileiros, casados, ele portador do RG 578.032 2ª Via SSDS/PB e CPF 626.422.197-04, ela portadora do RG 4.736.818 SSDS/PB e CPF nº 008.881.087-96, residente na Rua Manuel Joaquim de Carvalho, s/n, Zona Rural, município de Alagoa Grande (PB);

II – O referido imóvel tem origem no imóvel rural denominado Canafístula, situado na Zona Rural do Município de Alagoa Grande, com área total de 15.8548ha (oito hectares e oito mil e quarenta e oito metros quadrados), anteriormente registrado na matrícula nº 10.164, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Alagoa, conforme planta e memorial descritivo, em anexo.

Art. 2º - A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto é considerada de urgência, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo Único. A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "n", sendo que a área mencionada no artigo primeiro destinar-se-á ampliação do campo de futebol do Distrito de Canafístula, no Município de Alagoa Grande;

Art. 3º - No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I – O Município de Alagoa Grande pagará aos proprietários a quantia equivalente à R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), sendo esta quantia correspondente ao valor de mercado do bem desapropriado.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou



Alagoa Grande, quarta feira, 18 de dezembro de 2024.

ANO LI

parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III – O Município de Alagoa Grande arcará com todos os necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Alagoa Grande.

Art. 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Grande, 18 de dezembro de 2024.


ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura de Alagoa Grande

Antônio da Silva Sobrinho
Prefeito

Carmen Aenetania Marques Pereira
Secretário de Administração

EDIÇÃO
Alicia Lima Cruz de Melo
Secretária Pessoal do Prefeito

